

LUNA INVESTIMENTOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 37.738.996/0001-47

INTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nanci Fonseca De Aguiar Pires, nacionalidade Brasileira, Empresária, Casada em comunhão parcial de bens, CPF: 046.220.028-09, RG: 15.585.077-5, residente e Domiciliado a Rua Lefosse, 168, apto 73, Vila Invernada - São Paulo - SP - Cep: 03349-015. **Luciana De Souza Naufel De Melo**, nacionalidade Brasileira, Empresária, Casada em regime de separação total de bens, CPF: 224.941.028-39, RG: 27.966.135-6, residente e Domiciliado a Rua Icarai, 156, apto 43, bairro Tatuapé - São Paulo - SP - 03071-050. Socias, de uma Sociedade Limitada, denominada **Luna Investimentos, Serviços e Consultoria Ltda.**, estabelecida a **JUCESP sob nº 52326152733** em sessão de 15/07/2020, inscrita sob CNPJ 37.738.996/0001-47, resolve alterar e consolidar o referido contrato social e alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira:** Altera-se a Natureza Jurídica para Sociedade Anônima. **Cláusula Segunda:** Altera-se a Razão Social para: **Luna Investimentos, Serviços e Consultoria S.A.** **Cláusula Terceira:** Deliberado e decidido, por unanimidade, o aumento do capital social a ser integralizado até 25 de abril de 2026 de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente do país, sendo integralizado neste ato R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a serem integralizados em moeda corrente do país a cada 90 dias, a contar desta data, que após a transformação para **Sociedade Anônima**, passarão a ser ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, onde será mantida as respectivas participações em 50% (cinquenta por cento) para cada socio/acionista:

Sócio	Quotas	Valor Integralizado	Valor A Integralizar	Participação
Nanci Fonseca de Aguiar Pires	2.500.000	RS 250.000,00	RS 2.250.000,00	50%
Luciana de Souza Naufel de Melo	2.500.000	RS 250.000,00	RS 2.250.000,00	50%
TOTAL	5.000.000	RS 500.000,00	RS 4.500.000,00	100%

Com a transformação para **Sociedade Anônima**, permanecem inalterados o valor do Capital Social e as participações societárias, alterando somente as denominações de "quotas" para "ações", conforme descrito abaixo:

Acionista	Ações Subscritas	Valor Integralizado	Valor A Integralizar	Participação
Nanci Fonseca de Aguiar Pires	2.500.000	RS 250.000,00	RS 2.250.000,00	50%
Luciana de Souza Naufel de Melo	2.500.000	RS 250.000,00	RS 2.250.000,00	50%
TOTAL	5.000.000	RS 500.000,00	RS 4.500.000,00	100%

Cláusula Quarta: Considerando as alterações acima, adequando a legislação aplicável, formaliza-se o Estatuto Social, conforme redação abaixo:

ESTATUTO SOCIAL

LUNA INVESTIMENTOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 37.738.996/0001-47

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A **Luna Investimentos, Serviços e Consultoria S.A.** é uma sociedade por ações que se reger por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio, na **Rua Padre Estevão Pernet, 718, Conj 611, Vila Gomes Cardim, São Paulo, SP, CEP: 03315-000** e pode, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter e extinguir filiais, escritórios e agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social de **atividades auxiliares do serviço financeiro, intermediária e agenciamento de serviços e negócios em geral, consultoria e assessoria em gestão empresarial.** Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social a ser integralizado até 25 de abril de 2026 é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente do país, sendo integralizado neste ato R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do país e em mais 9 (nove) parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem integralizados em moeda corrente do país a cada 90 dias, a contar desta data. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade. Art. 6º - Os acionistas terão preferência à subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. §1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista é assegurado o direito de preferência aos demais acionistas. §2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de toda forma, vedada a venda para terceiros que sejam considerados, de alguma forma, concorrentes aos objetos sociais das sociedades que esta Sociedade possui. §3º - Na forma do artigo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas ações. §4º - Ressalvada a hipótese da renúncia expressa de aquisição dos demais acionistas, as alienações que se fizerem sem observância às normas contidas nesta cláusula, ressalvado o parágrafo 2 deste artigo, serão nulas de pleno direito perante a Sociedade, e importarão na responsabilidade do alienante e do adquirente pela reparação das perdas e danos. §5º - Nos termos da legislação específica, a emissão e a transferência das ações serão registradas nos livros próprios da Sociedade. Art. 7º - As ações serão integralizadas na data da realização da Constituição do Conselho de Administração da sociedade, na forma definida no referido instrumento. Art. 8º - Por meio de deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar a qualquer tempo outras classes de ações e debentures nos termos da legislação vigente. Art. 9º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser estipulada a participação de forma diferenciada nos lucros sociais. **Capítulo III - Do Conselho de Administração:** Artigo 10 - O Conselho de Administração é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes a defesa e desenvolvimento da Companhia. Art. 11 - O Conselho de Administração dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: (a) Ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes ao ano, sendo que deverá dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social se reunir, para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) constituir outros Conselhos necessários à sociedade; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores. (b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 12 - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração representado pelo acionista que tiver o maior número de ações, cabendo ao seu Presidente substanciar o respectivo ato, sendo que na sua falta poderá ser convocada pelo Vice Presidente. Artigo 13 - O Conselho de Administração poderá ser ainda instalado a pedido de qualquer Diretor da Companhia ou Conselho, quando os assuntos da sociedade assim necessitarem e que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes. Artigo 14 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria simples dos votos dos titulares do capital social necessária para as deliberações tomadas. Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. Artigo 15 - Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: a) reformar o estatuto social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e participantes do Conselho Fiscal, se existir, das Companhias, conforme o caso; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão das Companhias, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; f) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social contida no balanço e deliberar sobre a capitalização da respectiva reserva, na forma do artigo seguinte; g) aprovar relatórios de Auditoria Externa, nos termos definidos no Regimento Interno do Conselho de Administração; h) avaliar o desempenho do Diretor Presidente das Companhias que participa como acionista; i) elaborar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual conterá em detalhes as regras referentes: a) matérias, competências e demais assuntos de interesse das Companhias que participa como acionista. Art. 16 - A capitalização da reserva de capital correspondente à correção da expressão monetária do Capital Social, cuja deliberação compete ao Conselho de Administração, será procedida com obediência aos seguintes preceitos: (a) a capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, ou mediante bonificação de ações novas, a critério da Assembleia; (b) a capitalização será obrigatoriamente efetuada quanto ao excesso de valor contido na reserva em relação aos limites de lei. Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme a matéria sobre a qual versar. O Conselho de Administração Ordinária e o Conselho de Administração Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** Artigo 18 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções. Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes a defesa e desenvolvimento da Companhia. Artigo 20 - O Conselho de Administração é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. Artigo 21 - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão. **Capítulo V - Eleição dos Membros do Conselho de Administração:** Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 02 (dois) membros, que terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração poderá conter, ainda, no mínimo, mais 02 (dois) Conselheiros não acionistas, sendo estes consultores externos e independentes e seus mandatos serão determinados no momento da contratação, conforme estabelecido em Regimento Interno do Conselho de Administração e neste dispositivo. §1º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecem no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste Estatuto. §2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. §3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será deliberada em Conselho de Administração, pelos acionistas titulares da totalidade do capital social, salvo se o Regimento Interno do Conselho de Administração, de outra forma dispuser. Artigo 23 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente. O Presidente convocará e presidirá as reuniões. O Vice Presidente e demais membros do Conselho serão eleitos, pela maioria de

votos de seus membros representando a totalidade do capital social, sendo a primeira eleição realizada imediatamente após a posse destes. O Presidente será sempre o acionista que obtiver o maior número de ações. Artigo 24 - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, os demais conselheiros efetivos assumirão o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído, salvo o que for definido no Regimento Interno do Conselho de Administração. §1º - No caso de vacância no cargo de Conselheiro Presidente, o Conselheiro Vice Presidente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído, sempre respeitado o que for disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração. §2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído pelos demais conselheiros efetivos. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários por motivo de saúde do Presidente, este será substituído pelo Conselheiro Vice Presidente que assumirá a Presidência do Conselho de Administração interinamente e poderá atuar plenamente. Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nos termos da lei e deste estatuto e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro do Conselho. §1º - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de e-mail ou telefonemas indicando o local, data e hora que poderá ser alterada com prévio aviso de 24 horas, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não obstante esta disposição, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. §2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria simples dos membros em exercício, sendo imprescindível a presença do Conselheiro Presidente. §3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo sempre ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate. §4º - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado. §5º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. Artigo 26 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; II. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente, quando for o caso; III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias e o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como escolher o executivo principal da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento e detiver participações majoritárias ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos; V. escolher, destituir os auditores independentes, conforme o caso; VI. convocar os membros do Conselho de Administração para reuniões; VIII. aprovar e submeter a Conselho de Administração as demonstrações financeiras; IX. estabelecer a localização da sede da Companhia, bem como criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior; X. deliberar o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; XI. autorizar a alienação dos bens imóveis da Companhia; XII. deliberar sobre a aquisição e venda de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior; XIII. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária; XIV. autorizar associações e celebração de acordo de acionistas; XV. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na Lei. XVI. deliberar nas reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; XVII. aprovação dos negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a elas coligadas; XVIII. tomar decisões relativas à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas a mesma ou a suas controladas; XIX. deliberar sobre o aumento do capital social. XX. o Conselho irá deliberar quanto as regras que irão normalizar a gestão e práticas do Conselho de Administração que poderá ser através do Regimento Interno do Conselho de Administração e irá definir os valores de alçada para atuação da Diretoria. As regras que irão normalizar o Conselho somente poderão ser alteradas mediante aprovação do Conselho. **Capítulo VI - Diretoria:** Artigo 27 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente, e se houver necessidade de outros Diretores estes serão sem designação específica. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, membros do Conselho ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. §1º - Findo o prazo de mandato dos Diretores eleitos, os mesmos permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. §2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituído, cujo mandato expirará com os demais Diretores. §3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente ou o Conselho de Administração elegerá o substituído. §4º - A remuneração dos Diretores, se houver, será deliberada pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do Conselho de Administração. Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. §1º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. §2º - A Companhia será representada por 1 (um) diretor, independentemente de sua designação, assinando **isoladamente**, nos casos de empréstimo e contratos de risco a sociedade terá que ser representada por 1(UM) diretor, **isoladamente**, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. §1º - O quórum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes a reunião. §2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Artigo 30 - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Artigo 31 - Compete especificamente ao Diretor-Presidente: I. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; supervisionar as atividades dos demais Diretores, se houver; II. zelar pela observância da lei e deste Estatuto; III. submeter a aprovação do Conselho de Administração as oportunidades e necessidades do negócio; IV. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; V. coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate; VI. representar a Companhia nas reuniões, assembleias e qualquer forma de órgão deliberativo das sociedades em que a Companhia participe, caso em que deverá apresentar ao presidente da reunião ou assembleia de referidas sociedades a ata da reunião do Conselho de Administração que contiver a orientação de voto da Companhia. VII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Artigo 32 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia, quando for o caso. Artigo 33 - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixado pelo Conselho de Administração; II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; III. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas as diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento; IV. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia; V. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia; VI. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, se houver e ao Conselho de Administração; e VII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 34 - O Conselho Fiscal poderá ser constituído e neste caso será composto de 3 (três) membros, não tendo caráter permanente e devendo ser eleito e instalado pela Conselho de Administração a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pelo Conselho de Administração. §2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pelo Conselho de Administração, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. §3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete: i) Verificar todos os documentos e livros, principalmente fiscais da sociedade; e ii) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, sempre que necessário. **Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço e Resultados:** Artigo 36 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou dos prejuízos acumulados, demonstrações do resultado, do exercício e demonstrações das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional e em moeda de poder aquisitivo constante. §1º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos a Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria. §2º - A Companhia poderá levantar Balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital. §3º - A qualquer tempo, a Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Capítulo IX - Liquidação, Dissolução e Extinção:** Artigo 39 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Conselho de Administração. Parágrafo Único - Compete à Conselho de Administração, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Das Disposições Gerais:** Os casos omissos nesse Estatuto serão Regulados pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais alterações posteriores, bem como pelas demais leis aplicáveis. **Capítulo XI - Foro:** Para todas as finalidades, o foro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste estatuto social, será sempre o da sede da sociedade. São Paulo, 23 de outubro de 2022. **Nanci Fonseca De Aguiar Pires, Luciana De Souza Naufel De Melo, Nanci Fonseca de Aguiar Pires, Diretor Presidente e Conselheiro Presidente, Luciana De Souza Naufel De Melo, Diretor e Conselheiro, Maria Luiza Alves - OAB/SP265144.** JUCESP. Certifico o Registro sob o número 444.441/23-2. 16/NOV/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>